



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 229/2024

Mandaguáçu, 27 de junho de 2024.

Assunto: encaminhamento de projetos de lei

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo em Regime de **URGÊNCIA** e convocação de Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei sob nº 34/2024, que trata de autorização para ceder o uso de veículo de sua propriedade para a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU.

Atenciosamente,



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
FABRICIO CEZAR MARTELOZZI
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu - Paraná



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 34/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso, a título gratuito de um veículo público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguáçu - APAE, e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de 01 (um) veículo público, HYUNDAI HMB, placa SFM9H71, ano de fabricação 2024, modelo 2025, FLEX, cor BRANCO ATLAS, MOTOR F3LAQL138763 e chassi 9BHCP41AASP583856, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguáçu - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.869.954/0001-95, com sede na Rua São Vicente, nº 350, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, com a finalidade de atender à demanda da entidade e ao transporte de educandos e colaboradores.

Art. 2º A cessão de uso que se refere o art. 1º se dará pelo Município de Mandaguáçu mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta lei será outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes direcionados para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º Resolve-se, a qualquer tempo está cessão de uso de veículo público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta lei, retornando o veículo imediatamente ao Município, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 27 de junho de 2024.


Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu - APAE, para os fins que especifica.

Trata-se, de maneira mais específica, de propositura que pretende obter autorização legislativa para celebração de termo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu - APAE, tendo por objeto a cessão de uso de veículo ao Município, com a finalidade de atender à demanda da entidade referente ao transporte de educandos com graves deficiências, cuja situação não permita sua inclusão em classes comuns de ensino regular.

Nos termos de seu estatuto, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu - APAE é uma associação civil beneficente de assistência social, de defesa e garantia de direitos, com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e captação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos e privados de defesa dos direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, de forma continuada, permanente e planejada, nas áreas da educação, saúde, esporte, cultura, integração ao mercado de trabalho, prevenção, inclusão da pessoa com deficiência, estudo e pesquisa, dentre outros, sem fins lucrativos e de fins não econômicos.

Mencionada Associação oferece serviços de proteção social, voltados para a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho.

Dentre suas finalidades, a entidade presta serviços de educação especial à pessoa com deficiência.

Ante a relevância da finalidade e dos serviços prestados, o Município pretende, com a proposta, cooperar com o funcionamento da Associação no desempenho de suas atividades institucionais, mediante a disponibilização de transporte aos educandos com graves deficiências, para acompanhamento das atividades referentes à educação especial.

Consoante o termo de cessão que acompanha e integra o projeto de lei, a APAE deverá utilizar o bem segundo sua normal destinação, respondendo pelas despesas decorrentes de sua manutenção, conservação e bom funcionamento.

Com essas considerações, dada a importância de que se reveste a matéria, solicitamos a atenção dos senhores Vereadores para a apreciação do incluso projeto de lei, em regime de urgência e que sejam convocadas sessões extraordinárias.

Atenciosamente.

Mandaguauçu, 27 de junho de 2024.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal